



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 22 - de 6 de fevereiro de 1948.

**Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 21,
de 29/1/48.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 59, item I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artigo único. O artigo 2º, da Lei nº 21, de 29 de janeiro de 1948, passa a ter a seguinte redação: São excluídas da proibição de que trata o artigo 1º, as confeitarias, restaurantes, hotéis, engraxatarias, botequins e cigarrarias, que não tiverem em conjunto ou anexo negócio compreendido no artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 6 de fevereiro de 1948.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito